

TC 021.199/2010-8

Natureza: Prestação de Contas.

Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná – Funasa/PR.

Responsáveis: Acaia Lhiar Goes (CPF 841.211.149-49), Elisângela Miriam da Rosa (CPF 006.722.099-18), Evanice Camargo Cardoso (CPF 184.435.321-49), Geraldo Castro Corrêa Junior (CPF 019.792.619-38), Helvio Francer de Moraes (CPF 277.095.317-68), Iosmar Braga (CPF 308.695.799-91), Karin Maria Megias Milani (CPF 541.888.229-53), Maira Salete Gemelli (CPF 139.146.932-15), Maria das Graças Rodrigues Silva (CPF 402.324.419-87), Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (CPF 873.870.779-91), Paulo Afonso Neves Silveira (CPF 257.926.011-00), Raul Henrique Ribas Macedo (CPF 456.462.109-25), Ricardo Kreutzer de Jesus (CPF 359.930.229-49), Rute Mara Kosak Trayde (CPF 302.200.099-53), Rômulo Henrique da Cruz (CPF 313.676.901-53), Thiago Andrey Pastori Barbosa (CPF 006.016.829-39), Vilma Marli Depetris (CPF 252.819.419-68), Vinicius Reali Paraná (CPF 022.799.029-31).

Trata-se da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2009, da Superintendência Estadual da Funasa no Paraná – Funasa/PR (à época, Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Paraná – Funasa/Core/PR).

2. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu certificado de auditoria pela regularidade com ressalva das contas de alguns responsáveis e pela regularidade dos demais (peça 3, p. 12-13), tendo a autoridade ministerial atestado haver tomado conhecimento de seu teor (peça 3, p. 16).

3. No âmbito deste TCU, em primeira instrução desta SECEX/PR, no tocante ao mérito, opinou-se pelo sobrestamento do julgamento das contas tomando-se como fundamento a existência do processo 028.783/2010-7 (Relatório de Auditoria, Fiscalis 1034/2010), cujos trabalhos de fiscalização já tinham sido realizados na Funasa/PR e que contava com proposta de formação de apartados para a conversão em processos de tomada de conta especial com vistas a apurar irregularidades identificadas na execução de contratos que abrangiam, também, o exercício relativo a esta prestação de contas (peça 3, p. 19).

4. Com essas informações, por intermédio do Acórdão 10.479/2011-TCU-2ª Câmara, as presentes contas foram sobrestadas (peça 3, p. 22).

5. Submetidos os autos do processo 028.783/2010-7 ao relator, em sessão de 31/10/2012, mediante o Acórdão 2.958/2012 – TCU – Plenário, este Tribunal decidiu:

9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas pelos respectivos responsáveis em resposta às audiências promovidas pela Secex/PR;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná que, no prazo de 120 dias a contar da ciência desta deliberação, institua ato normativo regulamentando os procedimentos a serem adotados pelos representantes da Administração especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo órgão, nos termos do art. 67, §§

1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, de forma a possibilitar que os respectivos fiscais de contratos tenham conhecimentos claros a respeito de suas atribuições e responsabilidades;

9.3. determinar à Controladoria Geral da União no Paraná que verifique o cumprimento da determinação precedente, feita à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná, por ocasião da análise das próximas contas da entidade;

9.4. arquivar os presentes autos.

6. Ante essa deliberação, esta SECEX/PR, após as comunicações pertinentes, procedeu ao levantamento do sobrestamento das presentes contas.

II

7. Conforme se verifica, as irregularidades que supostamente ensejavam irregularidade às contas desses gestores foram sobejamente espancadas mediante o sobredito TC 028.783/2010-7, restando apenas os apontamentos feitos pelo acórdão acima, em conjunto com a certificação emitida pela CGU (peça 3, p. 12-13), que identificou ressalvas sem, contudo, constatar qualquer lesão ao erário.

8. As informações constantes do Relatório de Gestão da unidade, bem como do Relatório de Auditoria da CGU, dão conta de ambiente organizacional conturbado no âmbito da Funasa/PR no exercício ora em questão (vide peça 1, p. 28 e peça 2, p. 88), tendo em vista o rumoroso afastamento, em 1º/4/2009, do então Coordenador Regional Vinicius Reali Paraná, dando início a um período de intervenção sob a égide do Sr. Rômulo Henrique da Cruz até 28/12/2009, ou seja, basicamente por todo o restante do exercício.

9. Registra, ainda, a CGU, que, em decorrência da exoneração do Sr. Vinicius Reali Paraná, os demais ocupantes de cargos de chefia (ASPLAN, DIADM, DIESP e DSEI), todos estranhos ao serviço público federal, também se desligaram da FUNASA, causando, tais desligamentos repentinos, dificuldades no processo de transição daquela unidade.

10. A respeito desses ex-ocupantes de cargos de chefia constatei, por meio de pesquisa eletrônica que o DOU, de 18/1/2010, Seção 2, p. 33, publicou as seguintes portarias (destaquei):

O Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003, publicado no DOU do dia 10 subsequente, com base no artigo 116, incisos I, II e III e artigo 117, incisos IV, VI e IX, c/c artigo 135, todos da Lei nº 8.112/90 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 25100.042.553/2008-06, resolve:

N.º- 72 - Art. 1º Converter em destituição do cargo em comissão a exoneração de **VINÍCIUS REALI PARANÁ**, ex-ocupante de função comissionada de Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Paraná, DAS - 101.4, código 50.0600, efetivada pela Portaria nº 362, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2009, por não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; não ser leal à instituição a que serviu; não observar as normas legais e regulamentares; opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de seu subordinado; e, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003, publicado no DOU do dia 10 subsequente, com base no artigo 116, incisos I, II e III e artigo 117, inciso XI, c/c artigo 135, todos da Lei nº 8.112/90 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 25100.042.553/2008-06, resolve:

N.º 73 - Art. 1º Converter em destituição do cargo em comissão a exoneração de **THIAGO ANDREY PASTORI BARBOSA**, ex-ocupante de função comissionada, DAS - 101.2, código 50.0620, efetivada pela Portaria nº 533, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, por não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, não ser leal à instituição a que serviu, não observar as normas legais e regulamentares e proceder de forma desidiosa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003, publicado no DOU do dia 10 subsequente, com base no artigo 116, incisos II e III c/c artigo 135, todos da Lei nº 8.112/90 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 25100.042.553/2008-06, resolve:

N.º 74 - Art. 1º Converter em destituição do cargo em comissão a exoneração de **MIGUEL LUCIANO BITTENCOURT PACHECO**, ex-ocupante de função comissionada, DAS - 101.2, código 50.0609, efetivada pela Portaria nº 455, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2009, por não ser leal à instituição a que serviu e não observar as normas legais e regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003, publicado no DOU do dia 10 subsequente, com base no artigo 116, incisos II, III e IX e artigo 117, incisos VI e IX, c/c artigo 135, todos da Lei nº 8.112/90 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 25100.042.553/2008-06, resolve:

N.º 75 - Art. 1º Converter em destituição do cargo em comissão a exoneração de **SERGIO ESTELIODORO POZZETTI**, ex-ocupante de função comissionada, DAS - 101.2, código 50.0621, efetivada pela Portaria nº 839, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2009, por não ser leal à instituição a que serviu; não observar as normas legais e regulamentares; não manter conduta compatível com a moralidade administrativa; cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de seu subordinado; e, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTINO B. LINS FILHO

11. Tendo em vista que, conforme explicitam as portarias acima, as informações que deram suporte a essas publicações provieram do processo administrativo instaurado naquela Funasa sob n. 25100.042.553/2008-06, e que elas imputam fatos graves à administração desses gestores, fatos estes que ainda não estavam contidos nos presentes autos, esta Unidade Técnica solicitou, ao superintendente local do órgão em questão, para que encaminhasse cópia do relatório final do mencionado PAD.

12. Providência feita, em atendimento foram juntadas, aos autos, as peças 5 e 6.

Com essas informações, encaminho os autos à 2ª Diretoria para aprofundar a análise sobre essas informações supervenientes e formular as providências que entender adequadas à matéria.

SECEX/PR, em 20 de dezembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Carlos Eduardo Dias Pereira
Assessor